

ACÓRDÃO Nº 2337/2012 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.709/2010-5.

1.1. Apenso: 007.128/2009-2

2. Grupo I – Classe II – Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Antônio Felix do Nascimento (CPF 153.584.702-63), Dilson Juarez Abreu (CPF 269.431.153-91) e Tânia Magalhães da Silva Timóteo (CPF 790.790.407-20).

4. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RO.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo – RO (Secex/RO).

8. Advogados constituídos nos autos: Ivon José de Lucena (OAB/RO 251/B) e Suely Maria Sobreira de Lucena (OAB/RO 252/B)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial oriunda de conversão de Representação, TC 007.128/2009-2, determinada por intermédio do Acórdão 256/2010 – TCU – 2ª Câmara, em virtude de existência de dano ao erário decorrente de irregularidades no Processo Administrativo 25008.00248/2008-97, que tinha como objeto a locação de imóvel para a sede do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Rondônia, NEMS/RO, que deu origem ao Contrato de 002/2008.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas **c**; 19, **caput**; 23, inciso III; e 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. excluir o Sr. Antônio Felix do Nascimento da relação processual;

9.2. julgar as contas irregulares e condenar, solidariamente, a Srª Tânia Magalhães da Silva Timóteo e o Sr. Dilson Juarez Abreu ao pagamento das quantias abaixo referenciadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, III, **a**, do Regimento Interno), o recolhimento das quantias, aos cofres do Tesouro Nacional, acrescidas dos encargos legais pertinentes, calculados a partir das datas especificadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Data para atualização	Valor (R\$)
22/07/2009	R\$ 71.460,00
22/12/2008	R\$ 13.866,71
29/12/2008	R\$ 32.000,00
04/02/2009	R\$ 32.000,00
05/03/2009	R\$ 32.000,00
28/04/2009	R\$ 32.000,00
06/05/2009	R\$ 32.000,00
05/06/2009	R\$ 32.000,00

9.3. aplicar aos responsáveis Tânia Magalhães da Silva Timóteo e Dilson Juarez a multa prevista no artigo 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea **a** do Regimento Interno), o recolhimento dos valores ao Tesouro Nacional, acrescidos dos encargos legais pertinentes, desde a data do presente acórdão até a do efetivo pagamento, caso quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, antecipadamente, caso seja requerido, o pagamento das dívidas decorrentes em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis que a falta

de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno/TCU;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.6. encaminhar cópia do presente acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam ao Ministério da Saúde.

10. Ata nº 11/2012 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/4/2012 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2337-11/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO NARDES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral